



# Diário Oficial Jarinu

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -  
Jardim da Saúde. Jarinu/SP  
CEP 13240-187

**(11) 4016-8200**  
**[www.jarinu.sp.gov.br](http://www.jarinu.sp.gov.br)**

08 julho 25

Edição nº 414

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

GOVERNO   Decretos .....	2
ADMINISTRAÇÃO   Compras, Licitações e Contratos .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu  
CNPJ: 45.780.079/0001-59  
Endereço: Praça Francisco Alves  
Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde.  
Jarinu/SP  
Telefone: (11) 4016-8200

Câmara Municipal de Jarinu  
CNPJ: 01.569.688/0001-98  
Endereço: Rua Antônio de Aguiar  
Peçanha, 200 - Jardim da Saúde.  
Jarinu/SP  
Telefone: (11) 4016-4330

**GOVERNO | Decretos****DECRETO Nº 3.505 DE 04 DE JULHO DE 2025**

Regulamenta a Lei de Pagamento por Serviços Ambientais e revoga o Decreto nº 3242 de 03 de junho de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I - DA PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA, em consonância com a Política Nacional de Pagamentos de Serviços Ambientais, de que trata a Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, nos termos deste decreto.

Art. 2º. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA será coordenado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Jarinu na qualidade de coordenadora da Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA:

I - acompanhar as atividades da Comissão de avaliação do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais de que trata o artigo 15º da lei nº 2167 de 19 de maio de 2022.

II - manter o Cadastro Municipal de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, em consonância com o art. 20 da lei nº 2167 de 19 de maio de 2022

III - propor ao Gabinete Municipal a instituição de novas modalidades de pagamento por serviços ambientais.

**CAPÍTULO II – DAS AÇÕES E PONTUAÇÕES PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**

Art. 3º. São ações que contribuem para a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos:

I – Nascentes protegidas e ou revitalizadas;

II – Sistema de irrigação: gotejo, microaspersão ou sem irrigação.

III - restauração de vegetação nativa, inclusive em áreas preservação permanente;

IV - Recuperação de áreas degradadas;

V - Manejo sustentável de florestas multifuncionais e sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvipastoris que contribuam para a captura e retenção de carbono e para

a proteção e conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e do solo;

VI – Participação da Campanha de Devolução de Embalagem de defensivos;

VII – Local correto para armazenamento dos defensivos;

VIII - Local correto para preparo da calda de defensivo;

IX – Bacia de contenção em todos os pontos necessários para proteção do solo, estrada, nascentes, rios ou lagos;

X – Criação de corredor ecológico;

Art. 4º. As pontuações, categoria e valores serão definidas da seguinte forma:

AÇÃO	PON-TUAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATEGORIA
I – Nascentes protegidas e/ou revitalizadas;	20	Cada nascente	Ouro
II – Sistema de irrigação: gotejo ou microaspersão.	10	Por Hectare	Ouro
III - restauração de vegetação nativa, em áreas preservação permanente; exceto aquelas de Nascentes	10	Por tipologia	Prata
IV - Restauração de vegetação nativa, fora de APP e Reserva Legal;	20	Por hectare	Ouro
V – Outorga D'água;	10	Por propriedade	Prata
VI- Manejo sustentável de florestas multifuncionais e sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvipastoris que contribuam para a captura e retenção de carbono e para a proteção e conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e do solo;	5	Por hectare	Prata
VII – Participação da Campanha de Devolução de Embalagem de defensivos;	5	Cada participação	Bronze
VIII – Local correto para armazenamento e preparo da calda dos defensivos;	10	Por propriedade	Bronze



IX – Bacia de contenção em todos os pontos necessários para proteção do solo, estrada, nascentes, rios ou lagos;	20	Por propriedade	Prata
X – Criação de corredor ecológico;	10	Por unidade	Ouro
XI– Execução de aceiros	10	Por propriedade	Prata
XII- Sistema de plantio perene sem a necessidade de sistema de irrigação	10	Por hectare	Ouro

Parágrafo Único: As referências ouro, prata e bronze possuem os seguintes valores:

Categoria	Valor em VRMJ
Ouro	15
Prata	6
Bronze	4

Art. 5º. O cálculo da remuneração final de cada ação será definido pela seguinte equação:

Remuneração = Pontuação Obtida na Ação x (VRMJ x Categoria)

Parágrafo único: O Valor total a ser recebido pelo contemplado será a soma dos resultados da remuneração de cada ação obedecido os valores mínimos e máximos estabelecidos em lei ou decreto.

Art. 6º. A classificação será determinada da seguinte forma

I - Propriedade Ouro: a que cumprir com 3 ou mais ação da categoria ouro;

II – Propriedade Prata: a que cumprir com 1 ou 2 ouros ou 4 pratas ou mais;

III – Propriedade Bronze: a que cumprir 2 Bronze ou 1 a 3 pratas;

Parágrafo único. Não obterão classificação ou pagamento aquele que não atingir o valor mínimo de R\$ 200,00

Art. 7º. Terão prioridades para o recebimento dos valores referente ao Pagamento Serviço Ambiental as propriedades classificadas na categoria Ouro, Prata e Bronze de forma decrescente.

Art. 8º. Para a aprovação do projeto o órgão executor designará profissionais para realizar a fiscalização “in loco”,

Art. 9º. O valor máximo de pagamento por serviços ambientais para cada propriedade não poderá ultrapassar o

valor de 5 (cinco) mil reais.

Art. 10. As pontuações, categoria e valores estarão sujeitas a alteração conforme dotação orçamentária.

Art. 11. O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Jarinu poderá editar normas e resoluções complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto nº 3242 de 03 de junho de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

MARILIZA SCARELLI SORANZ  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DALTO SORANZ  
Secretário Municipal de Governo

### DECRETO Nº 3.506 DE 04 DE JULHO DE 2025

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, os imóveis situados neste Município de Jarinu, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação de área pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, uma área de terra descrita e caracterizada na planta cadastral de código, RJOT.JAR-XXX/25 e memorial descritivo do cadastro número (0421/A), medindo uma área de 1.800,00m<sup>2</sup> (hum mil e oitocentos metros quadrados), dentro dos perímetros abaixo descritos:

I — Desapropriação

Objeto: Desapropriação (Cadastro 0421/A)

Área 1 = 600,00m<sup>2</sup>

IMÓVEL: - Lote 53 da quadra N, do plano de loteamento denominado “Estância São Luiz”, no perímetro urbano do município e distrito de Jarinu, desta comarca de Atibaia-SP, com a área total de 600,00 m<sup>2</sup>, identificado pela Matrícula 72.892 do 1º C.R.I. de Atibaia-SP, representado no desenho SABESP RJOT.JAR-XXX/24, medindo, linearmente, 15,00



m. de frente para a Rua 6; igual dimensão nos fundos, onde confronta com propriedade de Dalmo Marcondes Perrenoud; por 40,00 m. da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 54; e de outro lado, com o lote 52.

Área 2 = 600,00m<sup>2</sup>

IMÓVEL: - Lote 54 da quadra N, do plano de loteamento denominado "Estância São Luiz", no perímetro urbano do município e distrito de Jarinu, desta comarca de Atibaia-SP, com a área total de 600,00 m<sup>2</sup>, identificado pela Matrícula 72.893 do 1º C.R.I. de Atibaia-SP, representado no desenho SABESP RJOT.JAR-XXX/24, medindo, linearmente, 15,00 m. de frente para a Rua 6; igual dimensão nos fundos, onde confronta com propriedade de Dalmo Marcondes Perrenoud; por 40,00 m. da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 55; e de outro lado, com o lote 53.

Área 3 = 600,00m<sup>2</sup>

IMÓVEL: - Lote 55 da quadra N, do plano de loteamento denominado "Estância São Luiz", no perímetro urbano do município e distrito de Jarinu, desta comarca de Atibaia-SP, com a área total de 600,00 m<sup>2</sup>, identificado pela Matrícula 72.894 do 1º C.R.I. de Atibaia-SP, representado no desenho SABESP RJOT.JAR-XXX/24, medindo, linearmente, 15,00 m. de frente para a Rua 6; igual dimensão nos fundos, onde confronta com propriedade de Dalmo Marcondes Perrenoud; por 40,00 m. da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 56; e de outro lado, com o lote 54.

Art. 2º. Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI  
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DALTO SORANZ  
Secretário Municipal de Governo

## DECRETO Nº 3.507 DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de implantação do loteamento denominado "Reserva da Mata Jarinu"

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município, e, considerando toda a documentação que instrui o Protocolo Digital nº 0253/2024, de 18 de Janeiro de 2024,

### DECRETA:

Art. 1º. Por ter atendido as normas em vigor conforme Lei Complementar nº 201, de 21 de Outubro de 2020, Lei de Parcelamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo; FICA APROVADO o Projeto de Loteamento denominado "RESERVA DA MATA JARINU", de propriedade de RESERVA DA MATA JARINU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ: 37.196.156/0001-08, imóvel objeto da Matrícula nº 137.760 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia/SP, situado na Zona Urbana do Município de Jarinu, caracterizado no Macrozoneamento como "Macrozona Urbana (MZU)", conforme Lei Complementar Municipal nº 200, de 21 de Outubro de 2020 – Plano Diretor, e inserida na "Zona de Expansão Controlada (ZEC)" conforme Lei Complementar Municipal nº 201, de 21 de Outubro de 2020.

Art. 2º. O projeto ora aprovado constante de plantas anexas, através do Protocolo Digital nº 0253/2024, de 18 de Janeiro de 2024, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, se resume no seguinte quadro de áreas, a saber:

1-	Area dos Lotes (154)	31.939,92 m <sup>2</sup>	51,51%
2-	Areas Publicas	30.060,08 m <sup>2</sup>	48,49%
2.1-	Sistema Viario	13.469,23 m <sup>2</sup>	21,74%
2.2-	Area Institucional (Equipam. Urbanos e Comunitários)	3.100,00 m <sup>2</sup>	5,00%
2.3-	Espaços Livres de Uso Publico	13.490,85 m <sup>2</sup>	21,75%
2.3.1-	Area Verde / APP	8.547,09 m <sup>2</sup>	13,78%
2.3.2-	Sistemas de Lazer	4.943,76 m <sup>2</sup>	7,97%
3-	Outros	----- m <sup>2</sup>	-----%
4-	Area Total Loteada	62.000,00 m <sup>2</sup>	100,00%
5-	Area Remanescente	----- m <sup>2</sup>	-----%
6-	Area Total da Gleba	62.000,00 m <sup>2</sup>	100,00%

Parágrafo Único. Com exceção do Lote 01 da Quadra "G", e do Lote 01 da Quadra "H", que terão Uso Misto, os demais Lotes do Loteamento terão Uso Residencial.

Art. 3º. O Empreendedor/Loteador deverá executar toda infraestrutura necessária à própria custa (conforme cronograma de obras físico apresentado), no prazo de 48 (Quarenta e Oito) meses, improrrogáveis, conforme disposto no Artigo 30 e posteriores da Lei Complementar Municipal nº 201, de 21 de Outubro de 2020 e Artigo 18, Inciso V, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com suas



alterações posteriores, os quais são:

I. Aberturas de vias de circulação (Ruas, Avenidas, Vielas, etc...).

II. Demarcação de Quadras, Lotes e Áreas Públicas.

III. Rede de Drenagem de Águas Pluviais.

IV. Rede de Abastecimento e Distribuição de Água Potável.

V. Rede de Coleta de Esgoto.

VI. Pavimentação Asfáltica do Sistema Viário, Sinalização Horizontal e Vertical das Vias.

VII. Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública.

VIII. Reflorestamento e Arborização do Sistema Viário.

§1º Os serviços e obras referidos neste Artigo deverão obedecer ao Cronograma de Obras apresentado e os projetos específicos já aprovados pela Prefeitura Municipal, podendo a execução dos mesmos ser antecipada.

§2º Os projetos complementares que forem apresentados deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal e passarão a integrar o Protocolo Digital nº 0253/2024;

§3º Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, e outros mais, dessa natureza, que vierem a serem executados pelo Empreendedor/Loteador;

§4º Os Projetos de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública que foram aprovados junto à concessionária, autarquia e/ou órgãos responsável pelo serviço, na data de 02/08/2024, através do CT nº 5300/2024, UC: 45317623 – OS: 20248552933863, e apresentados à municipalidade através do Protocolo Digital n.º 0253/2024, também passarão a integrar esta aprovação.

§5º A aceitação da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública ficarão a critério da concessionária, autarquia e/ou órgão responsável pelo serviço; que após sua aceitação junto a mesma, deverá ser apresentada a esta municipalidade o termo de aceite e/ou outro documento que o substitua emitido pela referida concessionária, documento este necessário para expedição do TVO (Termo de Verificação de Obra) por parte desta municipalidade.

§6º Os Projetos de Rede de Distribuição de Água Potável e Coleta de Esgoto que foram aprovados junto à concessionária, autarquia e/ou órgãos responsável pelo serviço, na data de 07/03/2023, através do parecer técnico nº 17/2023 RJOT, e apresentados através do Protocolo Digital n.º 0253/2024, também, passarão a fazer parte integrante desta aprovação.

§7º A aceitação da Rede de Distribuição de Água Potável e Coleta de Esgoto ficarão a critério da concessionária, autarquia e/ou órgão responsável pelo serviço; após sua

aceitação junto à mesma, deverá ser apresentada a esta municipalidade o termo de aceite emitido pela referida concessionária, documento este necessário para expedição do TVO (Termo de Verificação de Obra) por parte desta municipalidade.

Art. 4º. Constitui, ainda, obrigações do Empreendedor/Loteador, sem prejuízo de outras exigidas em lei:

I. Cumprir as disposições urbanísticas e ambientais federais, estaduais e municipais;

II. Promover o registro do processo de loteamento no Cartório de Registro de imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados desta data;

III. Solicitar a abertura das Matrículas (registro) de todas as áreas públicas e apresentá-las á Prefeitura dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia;

IV. Iniciar a venda dos lotes somente após o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia/SP;

V. Não permitir a venda dos lotes que possam ensejar a instalação de indústrias e estabelecimentos que comprometam ou venham a causar impactos no meio ambiente;

VI. Cumprir fielmente suas obrigações Contratuais perante os adquirentes de Lotes, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º. O Empreendedor/Loteador deverá atender a permanente Fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no Artigo 3º deste, devendo comunicar a Secretaria de Obras e Urbanismo a sua execução.

Art. 6º. A Caução, em garantia da execução dos melhoramentos citados no Artigo 3º deste, será constituída de escritura de hipoteca lavrada junto ao Cartório de Notas, e será registrada em cada matrícula individualmente dos 47 (quarenta e sete) lotes do respectivo empreendimento, abaixo descritos:

ITEM	LOTE	Qd.									
1	05	A	13	15	C	25	28	D	37	34	E
2	06	A	14	16	C	26	29	D	38	35	E
3	07	B	15	17	C	27	30	D	39	36	E
4	08	B	16	18	C	28	15	E	40	37	E
5	09	B	17	19	C	29	16	E	41	13	F
6	10	B	18	10	D	30	17	E	42	14	F
7	11	B	19	11	D	31	18	E	43	15	F
8	01	C	20	12	D	32	19	E	44	16	F
9	02	C	21	13	D	33	20	E	45	17	F
10	03	C	22	14	D	34	31	E	46	18	F
11	04	C	23	26	D	35	32	E	47	19	F
12	05	C	24	27	D	36	33	E			

§1º A caução poderá ser substituída mediante análise prévia da Prefeitura Municipal de Jarinu.



§2º A liberação da Caução se dará de acordo com o Artigo 32 da Lei Municipal Complementar nº 201 de 21 de outubro de 2020.

§3º Somente após a conclusão total de todas as obras e melhoramentos pelo loteador, e apresentado, por ele, o termo de aceitação emitido pelas concessionárias e/ou autarquias e/ou demais órgãos responsáveis pelos serviços de Energia Elétrica e Saneamento Básico (água e esgoto), a Prefeitura Municipal de Jarinu avaliará os serviços realizados, e havendo concordância com as obras efetuadas, a Municipalidade expedirá o Termo de Verificação de Obras - TVO, liberando-se a caução, onde deverá ser observado o prazo estabelecido previsto no Artigo 37 - Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal n.º 201/2020.

§4º Na solicitação do TVO – Termo de Verificação de Obras, o loteador deverá apresentar além dos Termos de Aceitação das Concessionárias SABESP e ELEKTRO, os seguintes documentos:

a) Laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos;

b) Controle Tecnológico da Pavimentação;

c) “As Built” dos projetos urbanísticos, Drenagem, sinalização, Rede de Energia Elétrica e Iluminação, Rede de Água e Esgoto, em formato “PDF” e “DWG”, Georreferenciados em projeção UTM e datum horizontal SIRGAS 2000, FUSO 23 Sul;

d) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela execução das obras;

e) Certidão Negativa de Débito (CND) em relação aos tributos municipais, conforme Lei Municipal Complementar nº 201/2020.

§5º Somente após a emissão do Termo de Verificação de Obras - TVO e seu registro junto a Matrícula do loteamento, os lotes que compõem o empreendimento poderão ser edificados, com exceção dos muros que delimitam os imóveis e outras construções que integrem as áreas comuns do loteamento e nos casos em que ofereçam riscos de desmoronamentos e desabamento, sendo necessária a contenção de encosta (muro de arrimo).

§6º Somente após a emissão e registro do Termo de Verificação de Obras - TVO, os projetos para a edificação de qualquer tipo de prédio poderão ser analisados e aprovados.

Art. 7º. Após o registro do parcelamento do solo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, deverá o empreendedor/loteador apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a relação expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis contendo: número de matrícula, indicação do Lote e Quadra a qual pertence cada imóvel resultante do parcelamento, para abertura de inscrição individual junto ao cadastro

imobiliário municipal em conformidade com o Código Tributário Municipal - Lei Municipal Complementar nº 187 - Artigo 16 e seguintes.

Parágrafo Único. Em caso de lavratura de escritura por motivo de venda do imóvel (Lote) e/ou qualquer outro tipo de transação, deverá ser apresentado imediatamente à municipalidade, a Certidão de Matrícula, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, do referido imóvel em questão, para complementar e compor o cadastro imobiliário municipal.

Art. 8º. Além das condições estabelecidas neste Decreto, o Empreendedor/Loteador deverá obedecer a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria.

Art. 9º. Além das condições estabelecidas neste Decreto, também deverão ser cumpridas as medidas mitigadoras estabelecidas pelo Estudo de Impacto Vizinhança (EIV), e acordadas no Termo de Compromisso, firmado entre o município e o empreendedor em 10/06/2025, constantes no Protocolo Digital n.º 2667/2024, o qual deverá ser parte integrante deste decreto.

Art. 10. O Loteamento terá Acesso Controlado, e as Áreas Públicas serão concedidas à Associação de Moradores, conforme previsto nos Artigos 10 e 11 da Lei Municipal Complementar n.º 201/2020, que trata do Parcelamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Jarinu, e será devidamente regulamentado através de procedimento específico.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal n.º 3.438 de 08 de Setembro de 2024, o qual este o substituirá.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI  
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DALTO SORANZ  
Secretário Municipal de Governo

## DECRETO Nº 3.508 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Convoca a XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes



para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 11 de julho de 2025, tendo como tema central: “20 Anos do SUAS: Construção Proteção Social e Resistência”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ARELI FORMAGGIO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DALTO SORANZ  
Secretário Municipal de Governo

## ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jarinu, Pregão Eletrônico nº 058/2025 - Edital nº 065/2025 – Processo Eletrônico nº 510/2025 do tipo menor preço por item. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS ÁREAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CUJAS UNIDADES INTEGRAM A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARINU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura das propostas até dia 29 de julho de 2025 às 09H00M. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET no dia 29 de julho de 2025 às 09H00M. O Edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados no site [www.jarinu.sp.gov.br](http://www.jarinu.sp.gov.br) e através do portal BBMNET <https://novobbmnet.com.br/>. Informações através do telefone (11) 4016-8200

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jarinu, Pregão Eletrônico nº 059/2025 - Edital nº 066/2025 – Processo nº 064/2025 do tipo menor preço global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS CREDENCIADOS E CAPACITADOS PARA EXECUÇÃO DE AULAS EM DIVERSAS

MODALIDADES DE ARTESANATO, CULTURA E PINTURA, PARA AMPLIAR A GRADE DE ATIVIDADES OFERECIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. O credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura das propostas até dia 30 de julho de 2025 às 09H00M. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET no dia 30 de julho de 2025 às 09H00M. O Edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados no site [www.jarinu.sp.gov.br](http://www.jarinu.sp.gov.br) e através do portal BBMNET <https://novobbmnet.com.br/>. Informações através do telefone (11) 4016-8200

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jarinu, Pregão Eletrônico nº 060/2025 - Edital nº 067/2025 – Processo nº 098/2025 do tipo menor preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. O credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura das propostas até dia 31 de julho de 2025 às 09H00M. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET no dia 31 de julho de 2025 às 09H00M. O Edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados no site [www.jarinu.sp.gov.br](http://www.jarinu.sp.gov.br) e através do portal BBMNET <https://novobbmnet.com.br/>. Informações através do telefone (11) 4016-8200

Jarinu, 07 de julho de 2025.

Maria Aparecida Adomaitis  
Secretária Municipal de Administração

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 161/2025

Na forma do Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico o ato da contratação por Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para disponibilizar ferramenta de pesquisas de preços, dentre outros, contemplando o fornecimento de 03 licenças para 03 usuários, no valor total de R\$ 27.150,00 (vinte e sete mil cento e cinquenta reais, para a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da liberação do sistema.

Jarinu, 07 de julho de 2025.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS  
Secretária Municipal de Administração

### HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 - EDITAL Nº 034/2025 - PROCESSO Nº 075/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E



EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS/ OPERADORES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FORMA PARCELADA E CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 029/2025, do tipo menor preço por lote, o objeto à empresa: A3 Terraplanagem e Engenharia Ltda., lotes 01 e 02. Autorizando a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços.

Jarinu, 08 de julho de 2025.

Yoshiaki Saito  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

## **HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 - EDITAL RETIFICADO Nº 025/2025

PROCESSO Nº 002/2025 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP, 4X4, CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, do tipo menor preço por item, o objeto à empresa: Caminho Automóveis e Caminhões Ltda., no valor de R\$ 209.950,00 (duzentos e nove mil novecentos e cinquenta reais). Autorizando a lavratura do respectivo Contrato.

Jarinu, 08 de julho de 2025

MARILIZA SCARELLI SORANZ  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente